

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03710005.001239/2024-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação do serviço de manutenção veicular para a frota de veículos do IPREM/RN
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção na prestação dos serviços poderá prejudicar as atividades e o funcionamento do IPREM/RN, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as previsões do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. O Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPREM/RN é um órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, que celebra convênio de cooperação técnica e administrativa para realizar atividades na área de verificação metrológica e avaliação da conformidade em todo o Rio Grande do Norte e para o desempenho dessas atividades recebe recursos federais do órgão delegante.

2.3. Conforme apontado pelo Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 24816989) a necessidade a ser suprida pela presente contratação é a de contratação de serviço manutenção corretiva e preventiva de veículos, que é essencial para o funcionamento das atividades da Administração para desempenho de sua atividade delegada e finalística que é o exercício de poder de polícia administrativa.

2.4. A contratação visa apoiar a atividade finalística da autarquia a fim de garantir o cumprimento das metas pactuadas entre este Órgão Delegado e o Órgão Delegante através do Plano de Trabalho e com base no repasse dos recursos financeiros do INMETRO para o IPREM/RN. Cabe ao IPREM/RN em caráter finalístico de sua atividade o desempenho das seguintes atividades elencadas no Convênio em vigor:

1.4 - Das atividades delegadas:

- 1.4.1 - Fiscalização de produtos, insumos e serviços quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Inmetro, em ambiente físico e/ou eletrônico;
- 1.4.2 - Coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis em vigor ou atos substitutivos;
- 1.4.3 - Coleta de amostras de produtos regulamentados pelo Inmetro para evidenciar o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos;
- 1.4.4 - Verificação de mercadoria importadas, do escopo regulatório do Inmetro, nas áreas aduaneiras, como apoio à fiscalização da Receita Federal do Brasil;
- 1.4.5 - Verificação de acompanhamento inicial e de manutenção para o registro de serviços regulamentados, bem como análise e conservação de documentação relacionada;
- 1.4.6 - Ações de vigilância de mercado de produtos, insumos e serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro;
- 1.4.7 - Interdição e apreensão de produtos conforme estabelecido na legislação pertinente e consoante os atos normativos do Inmetro;
- 1.4.8 - Coleta ou compra de amostras de produtos por determinação do Inmetro para realização de análises técnicas;
- 1.4.9 - Difusão do conhecimento nas áreas da avaliação da conformidade e regulamentação;
- 1.4.10 - Pesquisas locais e regionais nos campos da avaliação da conformidade e segurança de produtos, quando solicitadas pelo Inmetro;
- 1.4.11 - Ações de orientação para os setores fiscalizados promovidas pelo Inmetro.
- 1.4.12 - Realizar inspeção periódica de veículos e equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos a granel, para emissão do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP;
- 1.4.13 - Realizar verificações, fiscalização e supervisões de instrumentos de medição regulamentados;
- 1.4.14 - Realizar verificações, fiscalização e supervisão de produtos pré-embalados;
- 1.4.15 - Realizar operações que tenham por finalidade examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas características metrológicas, entre outros, com relação aos requisitos regulamentares aplicáveis para, por exemplo, alegação de direitos, perante a justiça;
- 1.4.16 - Autorizar, registrar e supervisionar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro;
- 1.4.17 - Supervisionar pessoa jurídica privada cadastrada para executar a selagem de cronotacógrafos;
- 1.4.18 - Realizar avaliação em pessoa jurídica privada autorizada a executar as atividades materiais e acessórias inerentes à verificação subsequente dos cronotacógrafos.

2.5. Para cumprimento das competências acima delegadas, é primordial a manutenção regular e preventiva assegurando que os veículos estejam sempre em condições de uso, evitando interrupções nos serviços prestados pelo órgão. Manter os veículos em bom estado reduz significativamente o risco de acidentes, protegendo a integridade dos

servidores e do público. Uma frota bem cuidada reflete a responsabilidade e o comprometimento do órgão com a qualidade do serviço público e com o uso adequado dos recursos públicos.

2.6. Desse modo, a necessidade levantada a ser suprida abrange de modo geral a seguinte descrição de serviço:

2.7.

Serviços / Peças	Descrição
Manutenção Veicular	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos (lavagem e higienização, assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças originais e/ou genuínas de fábrica, componentes, acessórios, e outros materiais, quando necessário, transporte por guinchamento e socorro mecânico em âmbito nacional, mediante chamada avulsa, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Termo e seus anexos), compreendendo fornecimento e instalação de peças e acessórios originais, genuínos, primeira linha, lavagem e higienização e borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana

2.8. Os serviços abrangerão a seguinte frota de veículos em uso e próprios do IPeM:

Modelo	Marca	Placa	Ano	Combustível
WORKER 24.250E 6X2	VOLKSWAGEN	INS6655	2006	DIESEL
RANGER	FORD	QGP6142	2018	DIESEL
RANGER	FORD	QGP6152	2018	DIESEL
DAILY4912 VAN	IVECO	MZB3574	2005	DIESEL
KANGOO	RENAULT	IVS3463	2014	FLEX
FIESTA	FORD	INU4212	2007	FLEX

2.9. Destaque-se que o serviço a ser prestado ao veículo WORKER 24.250E 6X2 deverá se estende ao muck, já que é utilizado na verificação das balanças rodoviárias, em cumprimento ao plano de trabalho pactuado entre o IPeM e INMETRO.

2.10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.11. A contratação do serviço de manutenção veicular para a frota de veículos do IPeM/RN que atua principalmente com fiscalização in loco oferece diversos benefícios diretos. Primeiramente, a manutenção regular dos veículos garante que eles estejam sempre em condições operacionais ideais, reduzindo significativamente o risco de quebras inesperadas e acidentes. Isso assegura que os veículos estejam sempre prontos para uso, permitindo que os agentes de fiscalização realizem suas atividades de forma contínua e eficiente. Além disso, a manutenção preventiva pode estender a vida útil dos veículos, resultando em uma economia significativa a longo prazo, já que se reduz a necessidade de substituição frequente da frota.

2.12. Os benefícios indiretos são igualmente importantes. A eficiência operacional dos veículos de fiscalização implica em uma maior capacidade de monitorar e controlar as áreas sob sua responsabilidade. Isso pode levar a uma maior eficácia na aplicação de leis e regulamentos, promovendo a segurança e a ordem pública. Além disso, veículos bem mantidos são menos propensos a emitir poluentes em excesso, contribuindo para a preservação ambiental. Outro aspecto relevante é a melhoria da imagem do órgão público perante a sociedade, que passa a perceber um serviço mais confiável e bem gerido.

2.13. Por fim, a contratação de um serviço especializado de manutenção pode também gerar benefícios econômicos indiretos. A redução de falhas e a maior eficiência operacional podem diminuir os custos associados a atrasos e interrupções no serviço de fiscalização, além de minimizar as despesas com reparos emergenciais. A previsibilidade orçamentária se torna mais precisa, permitindo uma melhor alocação de recursos públicos. Além disso, a contratação de um serviço de manutenção pode fomentar a economia local, criando empregos e estimulando negócios na área de serviços automotivos. Portanto, os benefícios diretos e indiretos da manutenção veicular se estendem desde a eficiência operacional e segurança até impactos econômicos e ambientais positivos.

2.14. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.15. Conforme apontado pelo Despacho (SEI n. 25829987) a presente contratação não está prevista contemplada no Plano de Contratação Anual - PCA, em razão, desta autarquia ainda não ter realizado a publicação do PCA, uma vez que, a obrigatoriedade para utilização é a partir de 2025.

2.16. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação tem seu fundamento legal no Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme levantado no Estudo Técnico Preliminar (SEI n.25888265), para solução da necessidade apontada do Documento de Formalização de Demanda (SEI n.) entende-se como adequada a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção veicular (manutenção preventiva e corretiva), abrangendo os serviços de lavagem e higienização, assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças originais e/ou genuínas de fábrica, componentes, acessórios, e outros materiais, quando necessário, transporte por guinchamento e socorro mecânico em âmbito nacional, mediante chamada avulsa e fornecimento e instalação de peças e acessórios originais, genuínos, primeira linha, lavagem e higienização e borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana

4. DA QUANTIDADE

4.1. Considerando o levantamento realizado por meio da Informação (SEI n.26960837) e Nota Técnica (SEI n.27001813), que realizou o levantamento quantitativo adequado à necessidade do Instituto, desse modo, segue o quantitativo estimado para o período de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL ANUAL ESTIMADO	DESCONTO A SER APLICADO
1	Mão de Obra/hora (serviço)	170h	R\$: 204,25	R\$: 34.722,50	%
2	Peças	-	-	R\$: 55.277,50	
VALOR TOTAL				R\$: 90.000,00	

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.2. Para a contratação de uma empresa de manutenção veicular com foco em sustentabilidade, é essencial que a empresa demonstre um compromisso claro com práticas ambientalmente responsáveis. Um dos requisitos principais é a adoção de tecnologias e processos que minimizem a emissão de poluentes. A empresa deve utilizar equipamentos modernos que reduzam a emissão de gases nocivos e promover o uso de peças e materiais recicláveis ou recondicionados sempre que possível. Além disso, deve ter uma política de descarte correto de resíduos, incluindo óleos, filtros e baterias, garantindo que esses materiais não causem danos ao meio ambiente.

5.3. Outro requisito crucial é a gestão adequada dos resíduos produzidos durante os processos de manutenção, com ênfase em reciclagem e reutilização. A empresa deve possuir um sistema eficiente de separação e coleta seletiva de resíduos, assegurando que materiais recicláveis, como metais, plásticos e papelão, sejam devidamente encaminhados para reciclagem. Além disso, deve haver procedimentos claros para o reuso de peças e componentes, sempre que possível, reduzindo a necessidade de novos materiais e minimizando o impacto ambiental. A empresa também deve fornecer relatórios periódicos sobre a quantidade e o tipo de resíduos gerados e como eles foram tratados.

5.4. Além disso, a empresa deve se engajar em iniciativas locais de sustentabilidade e demonstrar transparência em suas práticas, disponibilizando relatórios de impacto ambiental e metas de redução de emissões. Esses requisitos garantem que a escolha da empresa de manutenção veicular contribua para uma gestão mais sustentável e responsável da frota de veículos do órgão público.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO

5.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.7. É vedada a subcontratação completa

5.8. A subcontratação fica limitada a 20% do total a ser contratado.

5.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

5.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.12. VISTORIA

5.13. Considerando os aspectos da contratação não se faz necessária a realização de vistoria

5.14. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.15. As manutenções preventiva e corretiva deverão atender, conforme a demanda, os seguintes serviços:

5.16. Mecânica em Geral: Consiste em serviços de mecânica em motor e seus órgãos anexos; sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixos de transmissão e embreagem); sistema de alimentação, distribuição e injeção; sistema de ignição; sistema de partida; sistema de carga; sistema de arrefecimento; sistema de exaustão/escapamento de gases; sistema de suspensão; sistema de direção; sistema de freios; e, todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

5.17. Retífica de motor: Consiste na recuperação de motor danificado à condição normal de funcionamento por meio de trabalhos de usinagem, soldagem e ajustagem, incluindo-se a substituição e/ou recuperação de peças e

componentes.

5.18. Refrigeração/Ar condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

5.19. Elétricos/Eletrônicos: sistema elétrico dos veículos, revisão de alternador; motor de partida; setas e lanternas dianteiras e traseiras, faróis, bateria, vidros e travas elétricas, limpador de para-brisa, e todos os outros serviços afins.

5.20. Tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios): Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e revestimentos internos do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

5.21. Lanternagem e Pintura em Geral: recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria; desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo; pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas; acabamento após a pintura; serviços de solda em geral e todos os outros serviços afins.

5.22. Alinhamento e Balanceamento computadorizado, suspensão, em Geral: alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempenho de coluna), cârter (desempenho de agregado), montagem e desmontagem de pneu, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

5.23. Borracharia com conserto e/ou fornecimento de pneus (consiste em remendos, vulcanização, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmara de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins) desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos de enchimento e todos os outros serviços afins.

5.24. Instalação e manutenção de acessórios: Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som e imagem e todos os outros serviços afins.

5.25. Lubrificação, troca de óleo e componentes (filtro): Lubrificação (serviço de lubrificação deverá ser em todas as partes que necessitem); troca de Óleo (usa-se a marca recomendada pelo fabricante do veículo); componentes (troca de elemento filtrante) além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

5.26. Lavagem: Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi, da carroceria, de bancos e tapetes, inclusive lavagem a seco, e todos os outros serviços afins. O serviço de lavagem poderá abranger outros veículos não relacionados neste Termo, desde que devidamente autorizados, esses veículos são os locados pelo IPEM/RN em complemento à frota de veículos próprios.

5.27. Sistema Hidráulico: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e todos os outros serviços afins.

5.28. Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa, retirada de películas danificadas e aplicação de películas de escurecimento novas nos vidros de veículos automotores, objetivando reduzir a incidência de raios solares e minimizar a deterioração de componentes internos pela ação de raios ultravioletas, e todos os outros serviços afins.

5.29. Chaveiro: Consiste nos serviços de conserto de fechaduras de portas de veículos, de tambor de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.

5.30. Guincho: Consiste em serviços de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha capaz de transportar todos os tipos de veículos leves e médios da CONTRATANTE, conduzido por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada para o tipo de veículo e dentro da validade.

5.31. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da CONTRATANTE, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

5.32. PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.33. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia do orçamento da CONTRATANTE, onde deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo etc;

5.34. As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues/devolvidos à CONTRATANTE, no momento do ato do recebimento do veículo devidamente consertado. Tais peças devem ser relacionadas, devendo ser assinado o recebimento por servidor responsável pelo recebimento do veículo;

5.35. O documento de devolução de peças substituídas deve ser anexado pela CONTRATADA ao pertinente faturamento.

5.36. Utilizar exclusivamente peças genuínas comercializadas pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente.

5.37. Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha) que deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação da taxa presente na proposta final da CONTRATADA.

5.38. Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

5.39. Genuínos, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

5.40. Originais, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

5.41. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O estabelecimento, encaminhado o veículo, deverá receber, confeccionar Check-list dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo, inspecionar o veículo e emitir orçamento inicial por meio do sistema de gestão, obedecendo os prazos apresentados

a) Manutenção Preventiva (Revisão): Até 8 horas

b) Manutenção Corretiva: Até 2 dias

c) Manutenção Corretiva - média monta: Até 3 dias

6.3. Os prazos para emissão do orçamento inicial serão contados em dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento.

6.4. A execução da manutenção, após a aprovação do orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados:

a) Valor Manutenção/ Valor Venal de 0 à 10%: Até 5 dias

b) Valor Manutenção/ Valor Venal de 11% à 30%: Até 11 dias

c) Valor Manutenção/ Valor Venal de 31% à 40%: Até 23 dias

d) Valor Manutenção/ Valor Venal acima de 40%: Até 30 dias

6.5. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil, após a aprovação e autorização do orçamento, caso esta seja necessária. Caso o último dia do prazo pré-estabelecido seja um dia não útil, a finalização da manutenção poderá ocorrer no dia útil seguinte.

6.6. A entrega do veículo será feita ao servidor devidamente designado para tal fim, que deverá ser identificado no ato do recebimento/ entrega do veículo.

6.7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica com início da execução do objeto: em até 1 (um) dia útil após assinatura do .

6.9. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.10. O horário de prestação do serviço deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, em horário comercial e no endereço da CONTRATADA, previamente agendado, excetuando-se a esse horário o serviço de reboque, sendo esse realizado de domingo a domingo...

6.11. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. PREPOSTO

7.9. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.17. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.19. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.21. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço Termo de Referência em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.23. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.24. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

7.26. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.27. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

7.30. GESTOR DO CONTRATO

7.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.3. DO RECEBIMENTO

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

8.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização

8.15. DA LIQUIDAÇÃO

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.24. PRAZO DE PAGAMENTO

8.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.26. FORMA DE PAGAMENTO

8.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

9.1. FORMA DE SELEÇÃO

9.2. O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. REGIME DE EXECUÇÃO

9.4. O objeto da contratação será executado de forma indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob regime de empreitada por preço unitário.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.14. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos

10. SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Multa:
- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,1% a 5% do valor do Contrato.

10.6.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.6.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor anual de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$: 90.000,00, conforme levantado na Nota Técnica (SEI n.27001813), seguindo a seguinte distribuição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL ANUAL ESTIMADO	DESCONTO A SER APLICADO
1	Mão de Obra/hora (serviço)	170h	R\$: 204,25	R\$: 34.722,50	%
2	Peças	-	-	R\$: 55.277,50	
VALOR TOTAL				R\$: 90.000,00	

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Conforme constará na Informação de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração de Adequação Orçamentária, a contratação será atendida pela dotação que segue abaixo:

Unidade Gestora Gestão: 202061 0001

Subação: 243201

Elemento de Despesa: 339039-19 (Manutenção e Conservação de Veículos)

13. **ANEXOS**

ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultados

O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores (Equipe de Planejamento) e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ELABORADORES

(Equipe de Planejamento):

Brenda Karoline Soares da Silva
Chefe da Divisão Administrativa.
Mat: 244.638-3

Kaner Daladier Chaves
Coordenador Operacional
Mat: 241.118-0

APROVAÇÃO DO TERMO

APROVO o presente Termo de Referência que visa a contratação de serviços continuados de empresa para locação de impressoras com suprimento de toner incluso e fornecimento de recarga de toner, para atender às necessidade, conforme as especificações, condições, quantidades, requisitos da contratação e exigências estabelecidas no Termo de Referência ora aprovado.

João Henrique Maia de Farias
Diretor Geral/Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA KAROLINE SOARES DA SILVA, Chefe de Divisão Administrativa**, em 12/06/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KANER DALADIER CHAVES, Coordenador de Operações**, em 12/06/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO HENRIQUE MAIA DE FARIAS, Diretor Geral**, em 12/06/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27002944** e o código CRC **7CF8D916**.